Resolução nº : 461/2005
Protocolo nº : 198726/02
Origem : MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado : MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R$ 24.813,11 (vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais e onze centavos), de responsabilidade da Sra. Adalgisa Denise de Almeida Gouveia, ex-Prefeita Municipal, nos termos da Instrução nº 7320/04, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 411/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Santa Cecília do Pavão, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA